

## INSTRUÇÃO Nº 014 /2006-SUED/SEED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução Secretarial n.º 5342/2006, expede a presente

### INSTRUÇÃO

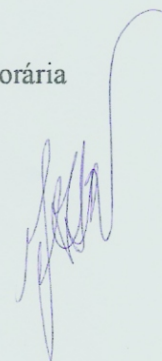
1. O Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Educação Básica, para o ano de 2007, aprovado pela Resolução n.º 5342/06, está embasado na LDBEN n.º 9394/96, a qual determina o mínimo de oitocentas (800) horas distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.
2. O Calendário Escolar ficou assim definido:
  - planejamento : 05/02/2007 e 06/02/2007;
  - formação continuada (capacitação): 07/02 a 09/02 e 23/07 a 25/07;
  - início das aulas: 12/02/2007;
  - término do 1º semestre: 06/07/2007;
  - início do 2º semestre: 26/07/2007;
  - término do ano letivo: 18/12/2007;
  - recessos definidos no município: três(03);
  - dia nacional da consciência negra, como o momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano: 20/11.
3. De acordo com a Deliberação n.º 02/2002 – CEE:

*“Art. 2º - São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.*

*Ar. 3º - Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também, em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.*

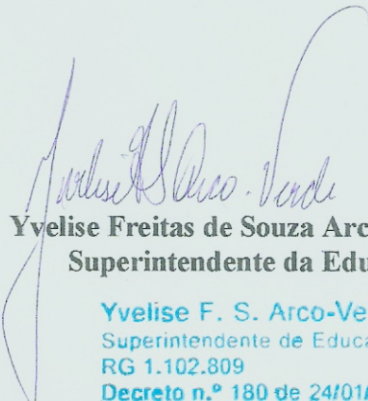
*Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei.”*

4. O trabalho escolar dos docentes relativo às atividades de reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “horas letivas”, pois estas exigem a presença física dos alunos, conforme Parecer nº 631/97-CEE.
5. Para fins da garantia das oitocentas (800) horas, são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas no Projeto Político Pedagógico da escola e exijam frequência dos alunos sob efetiva orientação dos professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo ensino-aprendizagem.
6. Ressalta-se que é de responsabilidade do estabelecimento de ensino ofertar a todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo de oitocentas (800) horas anuais.
7. São computados como dias letivos e não como carga horária para o aluno:
  - a) formação continuada: 07/02 a 09/02 e 23/07 a 25/07;
  - b) replanejamento: um (01) dia, definido pelo estabelecimento;
  - c) reuniões pedagógicas: três (03) dias, à escolha do estabelecimento.
8. Deverá haver a complementação da carga horária, a fim de garantir as 800 horas determinadas por lei, nos casos em que houver prejuízo das horas letivas, tais como:
  - a) turno noturno (carga horária correspondente aos dias destinados à formação continuada, replanejamento e reuniões pedagógicas);
  - b) anos iniciais do ensino fundamental (carga horária correspondente aos dias destinados à formação continuada, replanejamento e reuniões pedagógicas);
  - c) turno diurno (carga horária correspondente aos três (3) dias destinados às reuniões pedagógicas).
9. Sugestões de atividades, com os alunos, que poderão ser desenvolvidas para a complementação da carga horária quando necessária:
  - a) palestras abordando temas emergentes;
  - b) feiras, atividades culturais e/ou esportivas com a comunidade escolar;
  - c) teatro e exibição de filmes abordando temas sociais contemporâneos;
  - d) outros.
10. Para a Educação de Jovens e Adultos deverá ser garantida a carga horária determinada na Proposta Pedagógica, aprovada pelo CEE.
11. Cabe ao estabelecimento de ensino prever no Calendário Escolar:
  - a) os três(03) dias destinados às reuniões pedagógicas;



- b) semana cultural, de forma que ocorra, preferencialmente, concomitante à semana de jogos escolares;
  - c) um (01) dia, feriado municipal;
  - d) os três (03) dias de recesso definidos no município;
  - e) os quatros (04) sábados para o Conselho de Classe, que serão compensados na hora-atividade da semana do professor.
12. O estabelecimento de ensino deverá encaminhar o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Escolar ao NRE, até dia 08/12 /2006.
13. Compete ao Núcleo Regional de Educação:
- a) enviar aos estabelecimentos de ensino a presente Instrução e a Resolução n.º 5342/2006, com o modelo do Calendário Escolar, anexo;
  - b) orientar os estabelecimentos de ensino na elaboração dos calendários escolares;
  - c) aprovar e homologar o Calendário Escolar;
  - d) supervisionar o fiel cumprimento do Calendário Escolar.
14. O estabelecimento de ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário homologado.
15. Cabe ao diretor do estabelecimento fazer cumprir o Calendário Escolar.
16. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba 21 de novembro de 2006



**Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde**  
Superintendente da Educação

Yvelise F. S. Arco-Verde  
Superintendente de Educação  
RG 1.102.809  
Decreto n.º 180 de 24/01/2003